



DR. JESSEIR ALCÂNTARA



Propaganda eleitoral antecipada: subterfúgio?

Considera-se propaganda extemporânea, ou antecipada, aquela feita antes da data determinada para o início da campanha.

É preciso discernir a propaganda antecipada da promoção pessoal. A manifestação pública de um cidadão, estando ele no exercício de um mandato ou seja ele um interessado em candidatar-se, não pode ser tipificada, de imediato, como propaganda eleitoral antecipada, nem, tampouco, ser punida como tal. A promoção pessoal não é, portanto, antecipação da campanha eleitoral, fato que se dá na ocorrência da propaganda antecipada. A promoção pessoal pode ser provocada, como também pode ser conseguida naturalmente em virtude da atividade ou profissão que exerce o pré-candidato. É o caso, por exemplo, da manifestação pública de autoridades, artistas, jornalistas, que, pela sua função, se expõem e, consequentemente, se promovem, sem que isto se configure em propaganda eleitoral.

Existe em tramitação no Tribunal Superior Eleitoral em Brasília uma ação em desfavor do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, bem como da ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, pedindo a condenação dos dois por propaganda eleitoral antecipada. A ação foi ajuizada pelo DEM e pelo PSDB em fevereiro, acusando o presidente e a ministra de terem feito, durante encontro que reuniu 5 mil prefeitos em Brasília, propaganda antecipada em favor de uma possível candidatura de Dilma à Presidência em 2010. O Ministério Público Eleitoral já opinou no feito e, em parecer, alega que não há provas da divulgação de conteúdo de campanha no evento nem de mensagens que possam influir na opinião do eleitor com o propósito de fazê-lo votar na ministra.

Baseando-se nos precedentes da Corte Superior Eleitoral, é bem provável que o julgamento seja pela improcedência do pedido inicial. Citamos algumas decisões:

“Agravo regimental. Representação. Propaganda partidária gratuita. Pronunciamento. Presidente da República. Desvirtuamento. Propaganda eleitoral extemporânea. Não-configuração. Para a configuração de propaganda eleitoral extemporânea são necessárias: menção à candidatura; menção ao futuro pleito eleitoral e a alusão à ação política a ser desenvolvida ou às razões que levem o eleitor a crer que o beneficiário ou o autor da propaganda seja o mais indicado ao cargo (AgRg no 5.120/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 23.9.2005). - Agravo a que se nega provimento.

Acórdão no Agravo Regimental na Representação no 764, de 7.11.2006 Classe 30ª/DF (Brasília). Relator: Ministro Cesar Asfor Rocha. Decisão: Unânime em

conhecer e rejeitar a preliminar de intempestividade “Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Art. 36 da Lei no 9.504/97. Discurso. Presidente da República. Ausência. Divulgação. Candidatura. Menção. Eleições. Destaque. Realizações. Governo. Infração eleitoral não configurada.

1. Não se pode concluir pela caracterização de propaganda eleitoral extemporânea, se, no caso concreto, houve apenas o enaltecimento de realizações do mandato em curso do representado, sem nenhuma menção a candidatura ou a pleito eleitoral.

2. Representação julgada improcedente. Acórdão na Representação no 872, de 16.3.2006 - Classe 30ª/DF (Brasília).

Relator: Ministro Caputo Bastos.

O tucano José Serra, um pretense candidato ao cargo de Presidente da República, acha que a campanha antes da hora só irrita o eleitorado. Ele é contra o debate eleitoral agora e diz que a antecipação da sucessão de 2010 não é boa porque tira o foco das ações de combate à crise.

A legislação não menciona o uso da Internet. Em junho de 2008, ao julgar uma consulta sobre a possibilidade de realização de campanhas na Internet, o TSE decidiu que não fixaria regras específicas para o uso da ferramenta. Existe apenas uma resolução do tribunal sobre o tema limitando a campanha, no período permitido, aos sites oficiais dos candidatos. Mas a Corte preferiu silenciar diante de polêmicas específicas - como campanhas em sites de relacionamentos e em blogs. Decidiu que julgaria caso a caso, a partir de reclamações.

Na realidade, a legislação eleitoral proíbe a propaganda oficial antes de julho do ano de eleição, mas subterfúgios são utilizados para burlar a lei. São lançados blogs na internet criando-se espaços à corrida eleitoral já antecipada. É uma maneira disfarçada de fazer campanha e ao mesmo tempo fraudar a legislação. Candidatos a candidato sobem em palanques e são enaltecidos por pessoas que exercem um cargo público no momento, preparando-se para ele, de maneira disfarçada, o terreno para um pleito oportuno, haja vista que esses encômios são vistos somente como promoção pessoal e não como propaganda. É o chamado faz-de-conta. Por ser veiculada antes da escolha dos candidatos em convenção e não conter alusão alguma à candidatura, detectando-se ali mero ato de promoção pessoal sem tipificação de conduta ilícita. Sem convenção realizada e sem alusão à candidatura, não se tem como configurada a propaganda eleitoral. É um absurdo, mas é verdade.

“Le Brésil nest pas un pays sérieux” (O Brasil não é um país sério) foi atribuída ao presidente francês Charles de Gaulle, quando surgiu uma crise política entre Brasil e França, nos anos 1960. A frase do estadista francês parece dar muito certo com a situação eleitoral brasileira. Entretanto, creio que temos algumas pessoas sérias e honestas ainda no nosso País. Ainda bem.

Jesseir Coelho de Alcântara é juiz de Direito e professor de pós-graduação.

(Publicado em 18/03/2009)